



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

**LEI Nº 20.141
DE 8 DE JUNHO DE 2021.**

Institui a Política Municipal pela Primeira Infância no Município de São Carlos.

(Autor: Roselei Françoso – Vereador MDB;
Raquel Auxiliadora – Vereadora PT
e Neusa Valentina Golineli –
Professora Neusa – Vereadora
Cidadania)

O Presidente da Câmara Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos manteve e eu promulgo, nos termos dos arts. 48, § 5º e 50, II, da Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal pela Primeira Infância (“Política”) e define princípios, diretrizes e competências para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância pelo município de São Carlos.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

§ 2º Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

§ 3º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da [Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016](#) (Marco Legal da Primeira Infância) devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.

Art. 2º O monitoramento e a avaliação da Política e seus desdobramentos visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

Seção II



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Dos Princípios, Das Diretrizes e Das Áreas Prioritárias

Art. 3º A política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:

I - promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;

II - abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;

III - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

IV - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

V - investimento público na promoção da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

VI - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

VII - na responsabilidade sobre a criança deve prevalecer a primazia da família, sem extinguir a corresponsabilidade do Estado da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança;

VIII - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o seu estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade.

Art. 4º São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da política:

I - fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;

II - participação solidária das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na primeira infância e controle social das políticas públicas em todos os níveis;

III - envolvimento dos responsáveis pelas crianças em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental;

IV - no caso de família monoparental, assegurar apoio aos responsáveis legais unilateralmente pelos seus filhos, em especial atenção às famílias que tenham a mãe como única responsável pelos filhos;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

V - realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios do Município, a curto, médio e longo prazo;

VI - previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas;

VII - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos;

VIII - o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional, à condição socioeconômica, de classe, étnico-racial, linguística e religiosa.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para a política sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:

I - convivência familiar e comunitária;
II - segurança e vigilância alimentar e nutricional;

III - educação infantil;
IV - erradicação da pobreza;
V - saúde materno-infantil;
VI - assistência social à família e à criança;
VII - cultura da infância, para a infância e com a infância;

VIII - o brincar e o lazer;
IX - interação social no espaço público;
X - ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana, em consonância com os Municípios;

XI - direito ao meio ambiente sustentável;
XII - garantia dos direitos humanos fundamentais;

XIII - prevenção de acidentes;
XIV - promoção de estratégias de comunicação que visem à formação da cidadania das crianças;
XV - saúde mental infanto-juvenil, materna e paterna;

XVI - violência nas suas mais diferentes expressões;

XVII - rede ampliada de cuidado e proteção à Primeira Infância;

XVIII - exposição precoce à pressão consumista e à comunicação mercadológica;

XIX - aleitamento materno.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Seção III

Da Política Municipal pela Primeira Infância de São Carlos

Art. 6º Compete ao Município por meio da Secretaria Municipal Especial da Infância e Juventude coordenar sua Política em Rede, em articulação com os órgãos da Administração Municipal em cooperação com o Estado de São Paulo, com ampla participação da sociedade.

Art. 7º A política será formulada e implementada mediante a abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

I - formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas;

II - formação e educação permanente dos profissionais que atuam nas políticas públicas quanto a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico associado a um cuidado intersetorial e sensível aos contextos e territórios que as crianças vivem;

III - oferta de educação infantil suficiente para garantir o acesso a todas as crianças, com qualidade e considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar. A oferta educacional deve considerar as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;

IV - atendimento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança - PNAISC;

V - proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, *bullying*, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;

VI - acesso a serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na Primeira Infância;

VII - promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional, observada a respectiva faixa etária;

VIII - oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na primeira infância, bem como aos seus filhos, devendo ambos serem referenciados na Rede Socioassistencial e incluídos em programas de apoio à parentalidade;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

IX - oferta de tecnologia assistida em bibliotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

X - proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

XI - educação ambiental às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

XII - criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

XIII - criação de acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;

XIV - oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;

XV - a garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

XVI - o desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento qualificado para a amamentação nas instalações de saúde.

Art. 8º As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política, nas situações de:

I - isolamento;

II - trabalho infantil;

III - vivência de violências;

IV - privação do direito à Educação;

V - acolhimento institucional ou familiar;

VI - abuso e/ou exploração sexual;

VII - desemprego dos responsáveis;

VIII - vivência de rua;

IX - deficiência ou risco ao

desenvolvimento psíquico saudável;

X - desnutrição ou obesidade infantil;

XI - medida de privação de liberdade dos

responsáveis;

XII - emergência ou calamidade pública;

XIII - privação ao direito à moradia em

função de determinação administrativa ou judiciária;

XIV - aplicação de outras medidas de

proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Seção IV Do Atendimento às Famílias

Art. 9º Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no exercício do cuidado, proteção social e educação dos filhos, integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a política, previstas no art. 5º desta Lei, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

Parágrafo único. O Estado buscará garantir atendimento integral e integrado às crianças na primeira infância, incluindo as crianças com mais de nove meses de idade, cujas mães estejam em cumprimento de pena em unidade prisional ou no sistema socioeducativo, contemplando atividades de arte, cultura, esporte, brincar, lazer e recreação.

Art. 10. As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança.

Parágrafo único. Nos casos em que por violação ou omissão dos pais e/ou responsáveis, a criança for retirada da convivência familiar, deve-se priorizar políticas de acolhimento familiar em substituição ao acolhimento institucional.

Art. 11. O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, sua diversidade de constituição, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.

Seção V Da Participação Social

Art. 12. A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

I - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II - apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

III - promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

IV - executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;

V - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

VI - participação popular na construção e monitoramento do Plano das Organizações da sociedade civil, fóruns de debates, coletivos, e inclusive que garantam a participação das crianças.

Seção VI

Do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de São Carlos

Art. 13. A Política servirá como base para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, a ser coordenado pela Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude e Conselho Municipal da Criança e Adolescente referenciado e articulado com o Plano Estadual pela Primeira Infância e com o Plano Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I - baseado nos dados de diagnósticos da rede e serviços;

II - sua duração mínima e período de avaliação;

III - abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;

IV - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

V - inclusão de todas as crianças, com prioridade as que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

VI - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos estaduais e municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VII - participação da sociedade e das famílias na sua elaboração, assegurando a participação na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VIII - articulação e complementaridade das ações com as do Estado de São Paulo e da União referentes à Primeira Infância;

XIX - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

§ 1º Para adequado cumprimento desta Lei o Executivo elaborará, no prazo de um ano, a contar da publicação desta proposição, o Plano Municipal pela Primeira Infância, tendo como referência o Plano Estadual da Primeira Infância e o Plano Nacional da Primeira Infância, bem como a legislação que rege o tema;

§ 2º O Município articulará e buscará cooperação com o Estado de São Paulo para implementar o Planos Municipal pela



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Primeira Infância, conforme prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Seção VII Das Parcerias

Art. 14. Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

Seção X Das Disposições Finais

Art. 15. Cada secretaria municipal e outros órgãos responsáveis pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de suas competências, ao elaborar suas propostas orçamentárias destacarão os recursos para financiamento dos planos, programas, projetos, serviços e benefícios, consolidando essas informações em única rubrica, de modo que seja possível identificar no Orçamento Criança e Adolescente – OCA do Município qual o total de gastos com a Política.

Art. 16. O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 17. Estará previsto no Plano Municipal da Primeira Infância de São Carlos informações sobre a soma dos recursos orçamentários que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de março de 2021.


ROSELEI FRANÇOSO
Presidente



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 – CEP 13560-905

Jornal “Primeira Página”
Dia: 9 de junho de 2021



Câmara Municipal de São Carlos

São Carlos – Capital da Tecnologia
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 20.141
DE 8 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

(Autor: Roselei Françoço – Vereador MDB; Raquel Auxiliadora – Vereadora PT e Neusa Valentina Golineli – Professora Neusa – Vereadora Cidadania)

O Presidente da Câmara Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos manteve e eu promulgo, nos termos dos arts. 48, § 5º e 50, II, da Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal pela Primeira Infância (“Política”) e define princípios, diretrizes e competências para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância pelo município de São Carlos.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

§ 2º Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

§ 3º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento. Art. 2º O monitoramento e a avaliação da Política e seus desdobramentos visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

Seção II

Dos Princípios, Das Diretrizes e Das Áreas Prioritárias

Art. 3º A política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:

- I - promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;
 - II - abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;
 - III - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
 - IV - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
 - V - investimento público na promoção da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;
 - VI - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
 - VII - na responsabilidade sobre a criança deve prevalecer a primazia da família, sem extinguir a corresponsabilidade do Estado da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança;
 - VIII - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o seu estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade.
- Art. 4º São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da política:
- I - fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;
 - II - participação solidária das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na primeira infância e controle social das políticas públicas em todos os níveis;
 - III - envolvimento dos responsáveis pelas crianças em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental;
 - IV - no caso de família monoparental, assegurar apoio aos responsáveis legais unilateralmente pelos seus filhos, em especial atenção às famílias que tenham a mãe como única responsável pelos filhos;
 - V - realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios do Município, a curto, médio e longo prazo;
 - VI - previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas;
 - VII - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos;
 - VIII - o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional, à condição socioeconômica, de classe, étnico-racial, linguística e religiosa.
- Art. 5º Constituem áreas prioritárias para a política sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:
- I - convivência familiar e comunitária;
 - II - segurança e vigilância alimentar e nutricional;
 - III - educação infantil;
 - IV - erradicação da pobreza;
 - V - saúde materno-infantil;
 - VI - assistência social à família e à criança;
 - VII - cultura da infância, para a infância e com a infância;
 - VIII - o brincar e o lazer;
 - IX - interação social no espaço público;
 - X - ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana, em consonância com os Municípios;
 - XI - direito ao meio ambiente sustentável;
 - XII - garantia dos direitos humanos fundamentais;
 - XIII - prevenção de acidentes;
 - XIV - promoção de estratégias de comunicação que visem à formação da cidadania das crianças;
 - XV - saúde mental infanto-juvenil, materna e paterna;
 - XVI - violência nas suas mais diferentes expressões;
 - XVII - rede ampliada de cuidado e proteção à Primeira Infância;
 - XVIII - exposição precoce à pressão consumista e à comunicação mercadológica;
 - XIX - aleitamento materno.

Seção III

Da Política Municipal pela Primeira Infância de São Carlos

Art. 6º Compete ao Município por meio da Secretaria Municipal Especial da Infância e Juventude coordenar sua Política em Rede, em articulação com os órgãos da Administração Municipal em cooperação com o Estado de São Paulo, com ampla participação da sociedade.

Art. 7º A política será formulada e implementada mediante a abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

- I - formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas;
 - II - formação e educação permanente dos profissionais que atuam nas políticas públicas quanto a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico associado a um cuidado intersetorial e sensível aos contextos e territórios que as crianças vivem;
 - III - oferta de educação infantil suficiente para garantir o acesso a todas as crianças, com qualidade e considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar. A oferta educacional deve considerar as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;
 - IV - atendimento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança - PNAISC;
 - V - proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, *bullying*, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;
 - VI - acesso a serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na Primeira Infância;
 - VII - promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional, observada a respectiva faixa etária;
 - VIII - oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na primeira infância, bem como aos seus filhos, devendo ambos serem referenciados na Rede Socioassistencial e incluídos em programas de apoio à parentalidade;
 - IX - oferta de tecnologia assistida em bibliotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, para tornar tais espaços lugares de inclusão social;
 - X - proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;
 - XI - educação ambiental às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;
 - XII - criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;
 - XIII - criação de acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;
 - XIV - oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;
 - XV - a garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;
 - XVI - o desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento qualificado para a amamentação nas instalações de saúde.
- Art. 8º As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política, nas situações de:
- I - isolamento;
 - II - trabalho infantil;
 - III - vivência de violências;
 - IV - privação do direito à Educação;
 - V - acolhimento institucional ou familiar;
 - VI - abuso e/ou exploração sexual;
 - VII - desemprego dos responsáveis;
 - VIII - vivência de rua;
 - IX - deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;
 - X - desnutrição ou obesidade infantil;
 - XI - medida de privação de liberdade dos responsáveis;
 - XII - emergência ou calamidade pública;
 - XIII - privação ao direito à moradia em função de determinação administrativa ou judiciária;
 - XIV - aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção IV

Do Atendimento às Famílias

Art. 9º Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no exercício do cuidado, proteção social e educação dos filhos, integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a política, previstas no art. 5º desta Lei, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

Parágrafo único. O Estado buscará garantir atendimento integral e integrado às crianças na primeira infância, incluindo as crianças com mais de nove meses de idade, cujas mães estejam em cumprimento de pena em unidade prisional ou no sistema socioeducativo, contemplando atividades de arte, cultura, esporte, brincar, lazer e recreação.

Art. 10. As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança.

Parágrafo único. Nos casos em que por violação ou omissão dos pais e/ou responsáveis, a criança for retirada da convivência familiar, deve-se priorizar políticas de acolhimento familiar em substituição ao acolhimento institucional.

Art. 11. O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, sua diversidade de constituição, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 – CEP 13560-905

Jornal “Primeira Página”
Dia: 9 de junho de 2021

Seção V

Da Participação Social

Art. 12. A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

I - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II - apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

III - promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;

IV - executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;

V - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

VI - participação popular na construção e monitoramento do Plano das Organizações da sociedade civil, fóruns de debates, coletivos, e inclusive que garantam a participação das crianças.

Seção VI

Do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de São Carlos

Art. 13. A Política servirá como base para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, a ser coordenado pela Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude e Conselho Municipal da Criança e Adolescente referenciado e articulado com o Plano Estadual pela Primeira Infância e com o Plano Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I - baseado nos dados de diagnósticos da rede e serviços;

II - sua duração mínima e período de avaliação;

III - abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;

IV - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

V - inclusão de todas as crianças, com prioridade as que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

VI - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos estaduais e municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VII - participação da sociedade e das famílias na sua elaboração, assegurando a participação na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VIII - articulação e complementaridade das ações com as do Estado de São Paulo e da União referentes à Primeira Infância;

XIX - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

§ 1º Para adequado cumprimento desta Lei o Executivo elaborará, no prazo de um ano, a contar da publicação desta proposição, o Plano Municipal pela Primeira Infância, tendo como referência o Plano Estadual da Primeira Infância e o Plano Nacional da Primeira Infância, bem como a legislação que rege o tema;

§ 2º O Município articulará e buscará cooperação com o Estado de São Paulo para implementar o Planos Municipal pela Primeira Infância, conforme prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Seção VII

Das Parcerias

Art. 14. Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

Seção X

Das Disposições Finais

Art. 15. Cada secretaria municipal e outros órgãos responsáveis pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de suas competências, ao elaborar suas propostas orçamentárias destacarão os recursos para financiamento dos planos, programas, projetos, serviços e benefícios, consolidando essas informações em única rubrica, de modo que seja possível identificar no Orçamento Criança e Adolescente – OCA do Município qual o total de gastos com a Política.

Art. 16. O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 17. Estará previsto no Plano Municipal da Primeira Infância de São Carlos informações sobre a soma dos recursos orçamentários que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de março de 2021.

ROSELEI FRANÇOSO

Presidente

Registrada no Setor de Comunicações Administrativas da Câmara Municipal de São Carlos.

São Carlos, 8 de junho de 2021.

LAURA MARIA BRAGA BUENO

Oficial de Apoio Administrativo